



PROCESSO SEI N° 002653/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO

1 OBJETO

1.1 Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para LOCAÇÃO de equipamentos do tipo CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada, visando atender as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva, vinculada à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade - SEAMC, e à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé - SEMUSA, por um período de 1 (um) ano, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no aviso de dispensa, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de uma dispensa emergencial, baseada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual não poderá ser prorrogada.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade na busca pela qualidade dos serviços prestados pelas suas unidades hospitalares demonstra a preocupação com o devido atendimento eficaz aos pacientes internados. O investimento em infraestrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante. A normatização e as demandas assistenciais atuais exigem um aparato tecnológico moderno, neste sentido torna-se fundamental a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios para qualificar o atendimento integral dos usuários.

2.2 Diante desse cenário, e na busca pela qualidade dos serviços prestados pelas unidades hospitalares demonstra a preocupação com o devido atendimento eficaz aos usuários da rede pública municipal de saúde.

2.3 A locação da Câmara para Conservação de Sangue, faz-se necessária para estoque dos hemocomponentes (concentrado de hemácias), armazenados na Agência Transfusional do HPM, onde o controle da temperatura e das condições de armazenamento são primordiais para conservação, e assim, conseqüentemente para transfusão de hemocomponentes de qualidade, livres de danos aos pacientes.

2.4 A RDC 34 DE 11 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue", na Seção IX que trata do armazenamento e conservação de sangue e hemocomponentes, regulamenta que:

"Art. 116. O Serviço de hemoterapia deve garantir infraestrutura adequada à conservação das unidades de hemocomponentes, de acordo com a temperatura e prazo de validade, deste a sua obtenção até a transfusão, ... cumprindo o estabelecido nesta Resolução e nas determinações do Ministério da Saúde."

"Art. 118. As Câmaras de refrigeração e congelamento para conservação de sangue, hemocomponentes e hemoderivados (equipamentos da cadeia de frio) devem ser apropriadas para esta finalidade e de uso exclusivo."

"Art. 119. O Serviço de hemoterapia deve ter mecanismos para registro, monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, utilizando termômetro de máxima e mínima com registro manual ou, preferencialmente, utilizando dispositivo de registro contínuo."

(...)

"§ 2º Os equipamentos devem ser dotados de um sistema de alarme sonoro e visual que indique a ocorrência de temperaturas fora do limite de conservação definido para cada hemocomponente."

2.5 Este processo de locação visa atender a necessidade em caráter emergencial de substituição da câmara de conservação que no momento se encontra inadequada ao uso, da marca FANEM, modelo 347 CV com número de patrimônio SEMUSA 108877 (03997 HPM), instalada na Agência Transfusional do HPM, utilizada em caráter de contingência, apresentando constantes e repetidas falhas no funcionamento, tendo passado por manutenções corretivas e não conformidades críticas reincidentes, com direcionamento claro da condenação do uso para finalidade de conservação e armazenamento do sangue e seus componentes.

2.6 Cabe ressaltar que, encontrava-se em tramitação o processo administrativo de nº 402.649/2020 visando à aquisição de câmara para conservação de sangue, com intuito de viabilizar a substituição dos equipamentos que apresentavam falhas e não conformidades recorrentes, sendo que o mesmo não prosseguiu.

2.7 A locação do equipamento em caráter emergencial visa atender a unidade transfusional do HPM, uma vez que os processos em andamento para aquisição (proc. nº 404361/2023) e também locação (proc. nº 405448/2024) de câmara de conservação de sangue não foram concluídos. Além disso, na tentativa de locação de forma mais célere, foi aberto processo nº Sei 018968/2025, porém a empresa vencedora da Dispensa de licitação informou através de email que só poderá entregar o equipamento no prazo de 60 dias, o que traria maior atraso em atender as exigências pelos órgãos de controle externo e dificuldade em manter o bom funcionamento do setor.

2.8 Conforme apresentado no proc. nº 404361/2023, a necessidade é de 03 (três) câmaras de conservação, portanto a contratação emergencial e posterior entrega pela empresa vencedora da dispensa, não traria prejuízo ao município, visto que cada equipamento poderia suprir unidades de saúde diferentes, como o serviço de hemoterapia, por exemplo.

2.9 A conclusão do presente processo é de grande importância, pois visa substituir um equipamento inadequado. No momento a Agência Transfusional adotou um plano de contingência temporário até a conclusão do processo de aquisição, sendo que este plano não pode ser utilizado por tempo indeterminado. A Vigilância Sanitária exige que haja no setor um equipamento exclusivo para armazenamento de sangue. Caso não haja celebridade no presente processo, ou seja, a compra imediata da Câmara de Conservação de Sangue, há o risco da Agência Transfusional do HPM ser interditada, levando à interrupção das atividades realizadas no local.

2.10 O fechamento ou embargo da Agência Transfusional do HPM acarretaria um grande transtorno aos pacientes graves que necessitam de transfusão imediata, pois em situações de grandes hemorragias, a transfusão em menor tempo possível é imprescindível para que se restabeleça a homeostase do paciente.

2.11 A locação do equipamento acima listado é indispensável à adequação de não conformidade crítica da cadeia de frio e o correto armazenamento de hemocomponentes sanguíneos, visando atender as necessidades das intervenções médicas aos usuários do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva, o que justifica a necessidade e urgência da contratação do objeto, tendo em vista a garantia da continuidade do bom funcionamento da rotina, manutenção dos serviços de saúde e a qualidade do atendimento à população.

2.12 Fundamenta-se a presente deliberação nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens públicos, limitada aos bens e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

2.13 A contratação será por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.14 O tipo de contratação é o menor preço.

2.15 A adjudicação será por item.

2.16 O regime de execução indireta será empreitada por preço unitário.

2.17 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.17.1 No presente caso, os requisitos para serviço de locação de equipamentos do tipo CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada são simplificados e o objeto contratado através de dispensa eletrônica, do tipo menor preço por item, o que amplia a possibilidade de participação de diversas empresas, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

2.18 Considerando tratar-se de dispensa de licitação fica dispensada a obrigatoriedade de inclusão do objeto no Plano de Contratação Anual - PCA, conforme artigo 9º inciso I do Decreto Municipal nº 026/2023.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para LOCAÇÃO de equipamentos do tipo CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE SANGUE, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada, visando atender as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva, vinculada à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade - SEAMC, e à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé - SEMUSA, por um período de 1 (um) ano.

3.2 O prazo de garantia da prestação de serviço deverá observar ao disposto no art. 26 inciso II da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O(s) serviço(s) que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Equipamento deverá ser produzido conforme normas da AABB; produto com certificações de qualidade ISSO, FDA ou CE; Registro na ANVISA; Manual do usuário em português.

4.3 Os equipamentos e seus componentes deverão estar devidamente calibrados conforme o manual de fabricação, sem ultrapassar 02 (dois) anos, com tecnologia de ponta na área hospitalar e sem custo adicional.

4.3.1 Não serão aceitos materiais e equipamentos com modulações, ou seja, produtos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o descritivo solicitado.

4.3.2 Deverão ser fornecidos produtos e equipamentos novos e/ou atualizados.

4.3.3 Será vedado, em quaisquer circunstâncias, a entrega de materiais e equipamentos remanufaturados e/ou reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

4.3.4 Não serão aceitos protótipos de produtos, nem projetos inacabados.

4.4 Nenhum componente do(s) material(is) e equipamento(s) instalado(s) poderá apresentar qualquer conexão, fios, ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante e/ou do montador, quando couber.

4.5 Todo(s) o(s) produto(s) deverão ser entregues acompanhados de:

4.5.1 Certificado de Registro e/ou Dispensa do(s) produto(s) emitido(s) por Órgão competente, nos termos da RDC nº 751/2022;

4.5.2 A empresa fabricante deverá estar certificada pela ANVISA, nos termos da RDC nº 665/2022;

4.5.3 O equipamento deverá atender as exigências constantes na RDC nº 34/2014 e Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Anexo IV;

4.5.4 Manual de operação e manutenção do(s) equipamento(s), que deverá ser em português, ou se em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o português.

4.5.5 Comprovante de que o(s) equipamento(s) ainda está(ão) em linha de fabricação, não se tratando de protótipo e nem de sistema ultrapassado, através de atestado fornecido pelo respectivo fabricante.

4.5.5.1 O modelo do equipamento a ser disponibilizado, à título de locação, deverá(ão) ser novo e/ou usado, nesse caso com tempo de uso máximo de 02 (dois) anos, comprovados através de nota fiscal do fabricante emitida para a empresa, estando ainda em linha de produção, não se tratando de protótipo e nem de sistema ultrapassado, comprovado através de atestado fornecido pelo respectivo fabricante.

4.5.6 Deverão ser fornecidos produtos com registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedidos de revalidação/alteração do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

4.6 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem apropriada para seu transporte e protegidos contra impactos até as dependências da Unidade Transfusional-HPM.

4.7 Todos os custos previstos para o transporte tais como seguros, encargos e demais, será de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s). Eventuais prejuízos ou danos ocorridos, inclusive a terceiros, no trajeto do(s) produto(s) e equipamento(s), serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de uma dispensa emergencial, baseada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual não poderá ser prorrogada.

5.2 O prazo para o início da execução do serviço, objeto desta solicitação, será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de recebimento do Empenho acompanhado do envio da Ordem de Serviço.

5.3 Fica definido o local de entrega e de instalação do equipamento nas dependências da Unidade Transfusional do Hospital Público de Macaé, localizado à Rodovia RJ 168 KM 04, Virgem Santa, Macaé-RJ, de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Responsável: Holffam Talon Ferreira. Telefone de Contato: (21) 99917-5897.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá à servidora **Ângelo de Souza Porto - Matrícula: 406888**, designada como **Gestor do Contrato** conforme abaixo assinado, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

6.2 Caberá à Comissão de Fiscalização formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

- a) Fiscal técnico: Denio Marinho Pinheiro- Matrícula: 603.111
- b) Fiscal administrativo: Holffam Talon Ferreira - Matrícula 803.059
- c) Fiscal setorial: Paulo Roberto Flexa Ribeiro Bastos Filho- Matrícula: 011.029

6.3 Principais atribuições da Fiscalização:

6.3.1 Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

6.3.2 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3 Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

6.3.4 Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6 Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.7 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.8 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.9 Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.3.10 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.3.11 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.3.12 Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.3.13 Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.14 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.3.15 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.16 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.3.17 Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.18 Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.19 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.3.20 Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

6.3.21 Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

6.3.22 No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

6.3.22.1 Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

6.3.22.2 Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

6.3.22.3 Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.3.23 Exercer outras atividades compatíveis com a função.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

7.2 A emissão da comunicação estabelecida no caput fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

7.3 Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

7.4 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no caput, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

7.5 Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

7.6 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no subitem 7.1, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

7.7 Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

7.8 Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.9 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no subitem 7.7 será observado o funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.10 Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.11 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.

7.12 O não cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo 7.10 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.13 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

7.14 Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.15 A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

7.16 As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem 7.12.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 As empresas participantes deverão comprovar as condições habilitatórias relativas à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira previstas nos Art. 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Quanto à qualificação técnica operacional prevista no Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão apresentar, em especial:

8.2.1 Licença da Vigilância Sanitária, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da Lei nº 6360/76, conforme inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.2 Autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitido pela ANVISA, conforme art. 50 Lei Federal nº 6360/76, conforme inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3 Apresentar Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Classe competente da Empresa e do responsável técnico e respectiva anuidade do ano vigente;

8.3 DA VISITA TÉCNICA

8.3.1 A empresa poderá realizar visita técnica para apresentação de propostas visando obter conhecimento de todas as necessidades pertinentes ao bom desenvolvimento dos contratados ora contratados, em especial, para dimensionamento dos equipamentos a serem disponibilizados em regime de “locação” em conformidade com o espaço físico das dependências da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva. A visita técnica é facultativa, podendo ser substituída por documento firmado pelo responsável técnico da empresa em que se declare conhecer o local onde os serviços serão prestados.

8.3.2 A empresa poderá realizar a referida vistoria com o auxílio de qualquer profissional, devidamente habilitado para tal fim, durante a realização da pesquisa de mercado, e até o dia anterior à data de realização do contratação. Para agendamento deverá entrar em contato com o Sr. Hoffam Talon Ferreira, Matrícula 803059, através do telefone (21) 99917-5897.

8.3.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não realização da vistoria tratada neste item serão de responsabilidade da contratada e não poderão ser pleiteados no futuro em razão do não exercício da faculdade conferida.

9 DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSERV	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PEÇA / COMPONENTE - MÉDICO; DADOS ADICIONAIS: Locação de 01 (uma) Câmara de Conservação de Sangue (Concentrado de Hemácias) para a Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva (AT-HPM). DESCRIÇÃO: Câmara para conservação de sangue. Para armazenamento de concentrados de hemácias e/ou hemocomponentes e hemoderivados. Capacidade:					

<p>de 350 a 500 litros úteis. Temperatura programável de fino ajuste entre +2 a +6°C; 110/220 volts (Bivolt automático); Equipamento vertical, Formato externo e interno retangular; Sistema de circulação forçada de ar; Difusor de ar interno direcionando a circulação de ar para os compartimentos (gavetas); Degelo seco automático; 4 a 6 gavetas deslizantes com trilhos em aço inox para seu total deslocamento do interior da câmara; Porta de vidro duplo ou triplo com sistema antiembaçante; Rodízios com freio; Iluminação interna; Painel de comandos e controles frontal superior, display em LCD apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima; Sensor de temperatura imerso; Alarme visual e sonoro ajustáveis para faixa de +2°C a +6°C, dotado de bateria recarregável (com autonomia de no mínimo 48 horas) para registros e eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta; Silenciador do alarme sonoro; Chave geral de energia - liga/desliga;</p> <p>Decomposição de Custos:</p> <p>Aluguel mensal: R\$</p> <p>Qualificação: R\$</p> <p>Manut. Preventiva: R\$</p> <p>Manut. Corretiva: R\$</p> <p>Outros R\$</p>	MÊS	12	20222	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
---	-----	----	-------	--------------	---------------

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 34.200,00

9.1 Técnica Quantitativa

9.1.1 A técnica quantitativa foi baseada na necessidade de substituir, **em caráter de urgência**, a Câmara de Conservação de Sangue da marca FANEM, modelo 347 CV, com número de registro de patrimônio 108877 - SEMUSA, que no momento apresenta **não conformidade de nível crítico**, com impossibilidade de ajustes e controle da temperatura nas faixas exigidas, tornando-se assim **inadequada para conservação e armazenamento de hemocomponentes**.

9.1.2 O equipamento, objeto deste pedido, **é indispensável e a falta do mesmo interfere diretamente no funcionamento da rotina e assistência hemoterápica**; O produto especificado nesta solicitação foi estimado para **1 (um) ano**;

9.1.3 A escolha do formato de locação se fundamentou na celeridade, em virtude do caráter de urgência envolvido na necessidade de resolução de não conformidade crítica da cadeia de frio, além de demonstrar vantagens à administração pública como: acesso a equipamentos modernos/de alto custo, possibilidade de acesso a novas tecnologias sem altos investimentos, além dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e/ou substituição imediata do equipamento inoperante, sem a interrupção dos serviços.

9.1.4 A busca pela melhoria da qualidade nos serviços prestados necessita, dentre outros fatores de uma maior disponibilidade de equipamentos modernos. Neste contexto, a utilização da locação de equipamentos apresenta-se como uma estratégia eficiente e com um conjunto de resultados práticos positivos, constituindo-se mais um elemento voltado para a gestão eficiente de recursos e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Setor - HPM	Quantidade	Substituição?
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - HPM	01	SIM

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)**.

10.2 Procedeu-se com pesquisa junto ao Pannel de Preços em saúde (não abrange serviços), Banco de Preços – NP (ID. 0315281) fls. 63/67 e Portal Nacional de Contratações Públicas, fls. 68/71 – nova tentativa (ID. 0315355), com intuito de atender ao disposto no Art. 11º, Incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 026/2023.

10.3 A metodologia de pesquisa de preços adotada foi a mínima dos preços apurados, de acordo com mapa comparativo de valores do Setor de Compras conforme ID 0315385.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 10.302.0147.2.254000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros - PJ

Código Reduzido nº.: 1765

Fonte de Recurso: 635

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

12.2 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

12.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

12.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

12.6 Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7 Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8 Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

12.9 Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10 Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.11 Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.12 Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

12.12.1 A contratada deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

12.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.15 Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.18 Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.19 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.20 A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.21 A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações neste Termo de Referência.

12.22 A empresa vencedora deverá instalar os equipamentos especificados, iguais ou similares, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E VALIDAÇÃO, conforme recomendação técnica para cada equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o GUIA PARA QUALIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO APLICADO A SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA (ANVISA 2012);

12.23 Apresentar DECLARAÇÃO que as manutenções preventivas serão realizadas a cada 3 (três) ou 6 (seis) meses (ou de acordo com o fabricante), assim como as qualificações e validações serão realizadas anualmente (a cada doze meses), ou quando necessárias (requalificação);

12.24 Prestar assessoria científica assim como fornecer suporte sempre que solicitado;

12.25 Apresentar Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Classe competente da empresa e do responsável técnico e respectiva anuidade do ano vigente;

12.26 A empresa deverá apresentar catálogos e registro na Anvisa dos produtos e equipamentos;

12.27 A empresa deverá apresentar declaração do fabricante, importador ou distribuidor do equipamento e dos produtos, exclusivamente para fins de comprovação da origem e da autorização para comercialização, não implicando qualquer responsabilidade solidária, técnica ou contratual, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021.;

12.28 O fabricante/fornecedor deverá proceder a troca se o equipamento apresentar defeito ou vício que comprometam sua utilização dentro do prazo de validade;

12.29 Responsabilidades de prestar manutenção preventiva dos equipamentos até o término do contrato, com periodicidade máxima semestral, assim como qualificações e calibrações periodicidade máxima anual, e manutenção corretiva num prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado pela AT-HPM, com troca de peças quando necessário, sem ônus para a instituição;

12.30 Trocar imediatamente o produto a ser recusado por não conformidade, sem nenhum ônus para o Contratante;

12.31 Prestar assessoria científica contínua a todos os profissionais da Rede Pública de Hemoterapia de Macaé, que manuseiam os produtos contratados e operem os equipamentos.

12.32 A manutenção preventiva, corretiva, qualificação e calibração do(s) equipamento(s) disponibilizados em regime de "locação" será de responsabilidade da(s) Contratada(s), a qual elaborará o plano de manutenção, em até 10 (dez) dias, a partir da disponibilização e/ou instalação do(s) equipamento(s), de forma a garantir o desempenho confiável e ininterrupto durante 24 horas/dia.

12.33 Qualificações, calibrações e validações: deverão ser realizadas com agendamentos prévios junto a Agência Transfusional do HPM, com previsão semestral ou anual (a cada doze meses), ou sempre que se fizer necessário (requalificação).

12.34 Assistência Técnica Preventiva: deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção com agendamentos prévios junto ao Serviço Municipal de Hemoterapia de Macaé, com previsão mínima trimestral e/ou semestral (segundo fabricante).

12.35 Assistência Técnica Corretiva: poderá ser solicitada, pela equipe técnica da Agência Transfusional-HPM, de segunda-feira a domingo, via telefone ou e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e a Contratada terá um prazo máximo de 06 (seis) horas para início da referida manutenção após abertura do chamado, devendo ser atendida em até 48h (quarenta e oito horas) e concluída em até 72 horas após início dos serviços, inclusive com troca de peças e/ou substituição do mesmo, se for necessário, devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos. A assistência técnica terá por objetivo garantir o pleno funcionamento durante 24 horas/dia do(s) equipamento(s).

12.36 Serão consideradas como manutenção preventiva, as ações indicadas pelo Manual do Fabricante, obrigatoriamente, e outras necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

12.37 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades das unidades atendidas.

12.38 Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da Contratada providenciar isso, sem ônus adicionais.

12.39 Os procedimentos de manutenção preventivas não poderão interromper o funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de “locação”. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções desses serviços, com reposição de equipamentos em substituição aquele destinado a referida manutenção.

12.40 Preferencialmente, as manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser realizadas nas dependências da Contratante (unidades de saúde). Caso haja necessidade de reparo do(s) equipamento(s), nas dependências da Contratada, a mesma deverá disponibilizar imediatamente outro equipamento nas mesmas condições contratuais, visando a continuidade do fornecimento, de forma ininterrupta, face a sua aplicação. Os custos de transporte (ida e retorno) do equipamento será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

12.41 A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, qualificações e calibrações para todos os equipamentos e acessórios, obedecendo à periodicidade determinada pelo fabricante e legislação vigente.

12.42 A empresa vencedora deverá apresentar cronogramas de entregas detalhados à Coordenação da AT-HPM, sendo que a entrega deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e horários comerciais.

12.43 As visitas de manutenção, assim como qualificações e calibrações, devem gerar relatórios e/ou laudos contemplando os itens avaliados e validados. Cópias destes relatórios devem ser entregues à Coordenação da AT-HPM.

12.44 A calibração dos equipamentos cedidos ou de componentes destes, se necessária, deverá ser comprovada mediante apresentação do certificado de calibração do equipamento rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração). Este serviço pode ser terceirizado pela empresa vencedora.

12.45 O certificado de calibração deverá ser emitido por órgão credenciado ao INMETRO, separado do certificado de manutenção preventiva, devendo constar os dados dos equipamentos usados na calibração e seus respectivos certificados de rastreabilidade.

12.46 Os intervalos entre as calibrações devem ser feitos anualmente, ou conforme orientação técnica do fabricante.

12.46.1 Os equipamentos deverão conter número da peça ou número de série para controle.

12.47 Os equipamentos devem ser novos e/ou usados, conforme especificado no item 4.5.5.1 e devem possuir registro no Ministério da Saúde, com prospectos técnicos e manuais operacionais apresentados em língua portuguesa.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5 Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/instrumento equivalente;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito;

14.2.2 Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 14.2.4, cumulada com o subitem 14.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 14.1.1 à 14.6.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.7 A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.8 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.1 A contratação fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

15.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

15.3 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

15.4 A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

15.5 No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

15.6 Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

15.7 O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90(noventa) dias após a última aplicação.

15.8 A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

15.9 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.10 O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

15.11 A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo SEI nº 002653/2026**.

16 REAJUSTE/REACTUAÇÃO

16.1 Os preços que vierem a ser contratados em decorrência desta contratação serão fixos e irremovíveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (**30 de janeiro de 2026 - último mapa comparativo de valores**), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigos 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

16.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

16.5 Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

16.5.1 As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme caso.

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A empresa deverá apresentar documentação referente à regularidade do registro do equipamento na ANVISA/MS para os equipamentos descritos, bem como, no momento da apresentação da proposta eletrônica, indicar a marca, o modelo e o número de registro do produto na ANVISA para análise da documentação publicada, conforme previsto na Resolução RDC Nº 751/2022 (ANVISA), e demais legislações pertinentes em vigor. O Registro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, deverá ser apresentado já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro ou documento provisório para o mesmo fim.

17.2 Tendo em vista a complexidade das especificações técnicas deverá ser procedida, depois de declarada a empresa vencedora, à análise da(s) marca(s)/modelo(s) ofertado(s), com referência a compatibilidade técnica e as especificações constantes neste pedido, a ser realizada por profissionais técnicos da AT-HPM, e sendo emitido(s) o(s) devido(s) parecer(es) de classificação e/ou desclassificação devidamente fundamentado(s).

17.3 A fiscalização deverá ser comunicada quando da realização do procedimento de contratação, cotação e/ou licitatório para apoio técnico e dirimir dúvidas, se necessário.

Macaé, 06 de fevereiro de 2026

Ângelo de Souza Porto
Matrícula: 406888
Gestora do Contrato

Revisado por
Victor Stulzer Mello
Matrícula nº 408.329

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 408011



Documento assinado eletronicamente por **Victor Stulzer Mello, Assessor Especial**, em 06/02/2026, às 09:09, com fundamento no Art. 2º, XIV do Decreto Municipal nº 180/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo de Souza Porto, Assessor Adjunto**, em 06/02/2026, às 09:35, com fundamento no Art. 2º, XIV do Decreto Municipal nº 180/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dias Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/02/2026, às 09:55, com fundamento no Art. 2º, XIV do Decreto Municipal nº 180/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.macaee.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323898** e o código CRC **70A67DF2**.

0323898v1

